



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8403 , DE 03 DE JULHO DE 1998.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de prestar assistência técnica na operacionalização do PROJETO REFORSUS, em conformidade com as regras dos Acordos de Empréstimo BIRD nº 4047-BR e BID nº 951 OC/BR, no âmbito do Componente I – Apoio à Melhoria da Capacidade e da Eficiência do SUS, e do Componente II – Promoção de Inovações na Administração do Setor Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos dos artigos 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando a necessidade de implementar a recuperação física de 19 Unidades Mistas de Saúde, 02 Hospitais Regionais, 01 Centro Especializado em Tratamento de Doenças Infecto-Contagiosas (CEMETRON);

Considerando a necessidade de assegurar a ampliação da capacidade e melhoria da qualidade da rede hematológica e hemoterápica do Estado;

Considerando a necessidade de instalar o Laboratório Central de Saúde Pública na Capital do Estado;

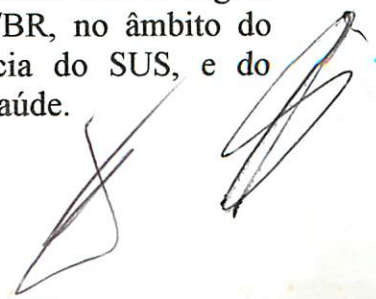
Considerando a necessidade de informatização das referidas Unidades de Saúde, permitindo a melhoria no conteúdo das informações com o intuito de aumentar a capacidade resolutiva das mesmas;

Considerando, finalmente, a necessidade de informatizar a Gestão Estadual e os Gestões Municipais de Saúde, para dar apoio ao desenvolvimento de sistemas regionais na implantação da Rede Nacional de Informações em Saúde,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de prestar assistência técnica na operacionalização do PROJETO REFORSUS, em conformidade com as regras dos Acordos de Empréstimo BIRD nº 4047-BR e BID nº 951 OC/BR, no âmbito do Componente I – Apoio à Melhoria da Capacidade e da Eficiência do SUS, e do Componente II – Promoção de Inovações na Administração do Setor Saúde.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº 4043 do dia 16/07/98

DECRETO Nº 11.111 DE 16 DE JULHO DE 1998

Considerando a necessidade de implantação de serviços de saúde em municípios do Estado de Rondônia, bem como a importância de prestar assistência técnica ao gerenciamento do PRONTO REFERENCIAL em conformidade com os termos dos Acordos de Cooperação BIRD nº 404V-BR e BID nº 071-OC/RR, em âmbito de cooperação técnica, e da Melhoria da Capacidade e do Planejamento do Componente B - Trabalho de Inspeção da Administração de Saúde e de outros procedimentos;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, da Constituição Estadual e em virtude dos artigos 104, incisos II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 008, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 31 de março de 1998;

Considerando a necessidade de implantação de serviços de saúde em municípios do Estado de Rondônia, bem como a importância de prestar assistência técnica ao gerenciamento do PRONTO REFERENCIAL em conformidade com os termos dos Acordos de Cooperação BIRD nº 404V-BR e BID nº 071-OC/RR, em âmbito de cooperação técnica, e da Melhoria da Capacidade e do Planejamento do Componente B - Trabalho de Inspeção da Administração de Saúde e de outros procedimentos;

Considerando a necessidade de implantação de serviços de saúde em municípios do Estado de Rondônia, bem como a importância de prestar assistência técnica ao gerenciamento do PRONTO REFERENCIAL em conformidade com os termos dos Acordos de Cooperação BIRD nº 404V-BR e BID nº 071-OC/RR, em âmbito de cooperação técnica, e da Melhoria da Capacidade e do Planejamento do Componente B - Trabalho de Inspeção da Administração de Saúde e de outros procedimentos;

Considerando a necessidade de implantação de serviços de saúde em municípios do Estado de Rondônia, bem como a importância de prestar assistência técnica ao gerenciamento do PRONTO REFERENCIAL em conformidade com os termos dos Acordos de Cooperação BIRD nº 404V-BR e BID nº 071-OC/RR, em âmbito de cooperação técnica, e da Melhoria da Capacidade e do Planejamento do Componente B - Trabalho de Inspeção da Administração de Saúde e de outros procedimentos;

Considerando a necessidade de implantação de serviços de saúde em municípios do Estado de Rondônia, bem como a importância de prestar assistência técnica ao gerenciamento do PRONTO REFERENCIAL em conformidade com os termos dos Acordos de Cooperação BIRD nº 404V-BR e BID nº 071-OC/RR, em âmbito de cooperação técnica, e da Melhoria da Capacidade e do Planejamento do Componente B - Trabalho de Inspeção da Administração de Saúde e de outros procedimentos;

Considerando, finalmente, a necessidade de implantação de serviços de saúde em municípios do Estado de Rondônia, bem como a importância de prestar assistência técnica ao gerenciamento do PRONTO REFERENCIAL em conformidade com os termos dos Acordos de Cooperação BIRD nº 404V-BR e BID nº 071-OC/RR, em âmbito de cooperação técnica, e da Melhoria da Capacidade e do Planejamento do Componente B - Trabalho de Inspeção da Administração de Saúde e de outros procedimentos;

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º - Fica constituída comissão técnica de acompanhamento e avaliação do trabalho de saúde em municípios do Estado de Rondônia, bem como a importância de prestar assistência técnica ao gerenciamento do PRONTO REFERENCIAL em conformidade com os termos dos Acordos de Cooperação BIRD nº 404V-BR e BID nº 071-OC/RR, em âmbito de cooperação técnica, e da Melhoria da Capacidade e do Planejamento do Componente B - Trabalho de Inspeção da Administração de Saúde e de outros procedimentos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de: Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta

I - 01 (um) Coordenador;

II - 12 (dezesesseis) Apoio Técnico;

III - 05 (seis) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - À Equipe de Gerenciamento Técnico compete:

I - manter contato permanente com a UATR respectiva, para obter assessoria e apoio técnico;

II - prestar assessoria técnica aos proponentes na elaboração das Cartas - Consulta e Sub-projetos;

III - elaborar os Sub-projetos estaduais referentes a recuperação e/ou expansão de rede e implantação de programas específicos conforme metas do PROJETOS REFORSUS;

IV - promover a formação e treinamento de uma equipe composta por técnicos da SES, para avaliação e elaboração de pareceres técnicos das Cartas - Consulta e Sub-projetos para serem submetidos à CIB;

V - receber e emitir pareceres sobre as Cartas-Consulta e Sub-projetos para aprovação da CIB;

VI - apoiar os trabalhos da CIB no tocante à implementação do PROJETO no âmbito do Estado;

VII - encaminhar à UGP/MS, com parecer técnico, as Cartas-Consulta e Sub-projetos aprovados pela CIB;

VIII - comunicar a cada proponente o resultado da avaliação;

IX - comunicar às Secretarias Municipais de Saúde e aos Conselhos Municipais de Saúde sobre as Cartas-Consulta e Sub-projetos recebidos e aprovados;

X - encaminhar à UGP/MS, a cada convocatória, um consolidado das Cartas-Consulta e Sub-projetos recebidos, bem como os respectivos resultados das avaliações;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XI – acompanhar e fiscalizar a execução das Carta-Consulta e Sub-projetos, elaborando relatórios para análise da CIB e da UGP/MS;

XII – coordenar a prestação de contas das Cartas-Consulta e Sub-projetos em execução no Estado;

XIII – apoiar o desenvolvimento de sistemas regionais na implantação da Rede Nacional de Informações em Saúde;

XIV – promover e acompanhar a implantação do Polo de Formação de Recursos Humanos para o Programa de Saúde da Família;

XV – acompanhar o desenvolvimento do PROJETO no Estado, realizando a avaliação do impacto das suas ações no setor, através de indicadores qualitativos e quantitativos.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na Referência “H”, Classe “VIII”, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, nos valores abaixo:

I - Coordenador – 09 (nove) vezes;

II - Apoio Técnico - 07 (sete) vezes;

III - Apoio Administrativo - 05 (cinco) vezes.

Art. 6º - A Equipe de Gerenciamento Técnico terá a duração até 31 de dezembro de 1998.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil